



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ:08.096.596/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015- PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 038/2015
Proc. Administrativo nº 1504240002

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MT. SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES-LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.864.189/0001-72**, sediada na Rua Cel Martiniano nº 1670 sala 104, Centro, Caicó – RN - CEP: 59.300-000 – representada neste ato por Widnes Robert Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 1626891 (SSP/ RN) e CPF nº 027.389.844-28, residente na Rua Manoel Dantas nº 1021 Bairro Penedo Caicó/RN, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e **Decretos Municipais nº 034/2007 e 048/ 2009**, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 029/2015**, homologado em 22 de Maio de 2015, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível Contratação gradativa dos serviços de saúde sem oferta pelo Sistema único de Saúde (SUS) ou com oferta insuficiente para a demanda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN - consultas e exames médicos especializados**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 029/2015**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 22 de maio de 2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ:08.096.596/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015- PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 038/2015
Proc. Administrativo nº 1504240002

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 43.500,00(quarenta e três mil, e quinhentos reais conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 029/2015** reproduzidos na planilha em anexo.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - O pagamento será efetuado em até **trinta (30) dias da execução dos serviços**, mediante o comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.5 - O Faturamento das despesas será realizado para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 029/2015**.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ:08.096.596/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015- PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 038/2015
Proc. Administrativo nº 1504240002

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços cujos preços estão registrados deverão ser prestados na sede das licitantes vencedoras mediante o recebimento da Ordem de Execução de Serviços e agendados para atendimento em até cinco (05) dias do seu recebimento, exceto nos casos em que se configure URGÊNCIA devendo ser prestados mediante o pronto recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 029/2015** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ:08.096.596/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015- PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 038/2015
Proc. Administrativo nº 1504240002

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da PROMITENTE CONTRATADA;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 029/2015** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ:08.096.596/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015- PROC. LICITATÓRIO MTB/RN Nº 038/2015
Proc. Administrativo nº 1504240002

Timbaúba dos Batistas (RN), 22 de maio de 2015.

Chilon Batista de Araújo Neto
P/ PROMITENTE CONTRATANTE

Widnes Robert Alves da Silva
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 -

Kelly Cristina Santos do Nascimento
CPF nº 007.838.634-97